



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL**  
**GABINETE DO DEPUTADO DELEGADO LEONAM PINHEIRO**  
Palácio Tavares Bastos  
Praça D. Pedro II, s/nº, Centro, Cep 57.020-900, Maceió-AL

Assembleia Legislativa de Alagoas



PROTOCOLO GERAL 223/2023  
Data: 02/02/2023 - Horário: 10:45  
Legislativo

**PROJETO DE LEI N° \_\_\_\_/2023**

**ALTERA A LEI N° 6.555, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2004, AUTORIZANDO O PODER EXECUTIVO CONCEDER DESCONTO NO PAGAMENTO DO IMPOSTO DE PROPRIEDADE DE VEÍCULOS AUTOMOTORES – IPVA AOS CONTRIBUINTES QUE ADOTAREM ANIMAIS NO ÂMBITO DO ESTADO DE ALAGOAS.**

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS decreta:

**Art. 1º** Fica incluído o artigo 17-A à Lei nº 6.555, de 30 de dezembro de 2004, com a seguinte redação:

**“Art. 17-Aº** Os contribuintes que adotarem animais de canis ou gatis públicos ou de associações conveniadas junto ao Poder Público terão desconto de até 10% (dez por cento) sobre o valor IPVA, atendidos os requisitos abaixo:

I - estar em dia com o IPVA;

II - ter condições financeiras de custear a estadia, a alimentação e o bem-estar do animal, sob pena de responder administrativa, civil e criminalmente pela negligência;

III - o contribuinte se responsabiliza, na forma da lei, por todo e qualquer dano sofrido ou causado pelo animal tutelado;

III - Permitir aos órgãos de fiscalização ou conveniados a visitação à residência para acompanhar o desenvolvimento e o bem-estar do animal;

§1º - Os contribuintes adotantes, para fazerem jus ao desconto do IPVA, deverão se cadastrar em plataforma própria disponibilizada pelo Poder Executivo.

§2º - O desconto não é cumulativo, é restrito a um veículo por contribuinte e limitado a 10% (dez por cento) sobre o valor do imposto devido.

§3º - O desconto previsto no caput poderá ser requerido pelo contribuinte pelo período de, no máximo, 3 (três) anos.

§4º - O desconto estabelecido no caput será concedido inclusive ao contribuinte que optar pelo parcelamento do imposto.



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL**  
**GABINETE DO DEPUTADO DELEGADO LEONAM PINHEIRO**  
**Palácio Tavares Bastos**  
**Praça D. Pedro II, s/nº, Centro, Cep 57.020-900, Maceió-AL**

§5º - O desconto estabelecido no caput será concedido no ano fiscal posterior à adoção do animal, respeitados os termos desta lei.”

**Art. 2º** O Poder Executivo terá o prazo de 30 (trinta) dias da publicar para regulamentá-la, no que couber.

**Art. 3º** As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário, nos termos da legislação em vigor.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das sessões, 01 de fevereiro de 2023.

  
**Delegado Leonam**  
DEPUTADO ESTADUAL



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL**  
**GABINETE DO DEPUTADO DELEGADO LEONAM PINHEIRO**  
Palácio Tavares Bastos  
Praça D. Pedro II, s/nº, Centro, Cep 57.020-900, Maceió-AL

**JUSTIFICATIVA**

O presente projeto tem como objetivo garantir aos contribuintes do Estado de São Paulo que adotarem animais o desconto de, no máximo, 5% (cinco por cento) sobre o valor devido a título de Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA.

Levando-se em consideração a necessidade da adoção de políticas públicas arrojadas e responsáveis para o combate aos maus-tratos animais, é mister a aprovação desta propositura que garante ao contribuinte um meio efetivo de assistir ao Estado na adoção de ações que combatam a crueldade e busquem o bem-estar destes animais.

O presente desconto visa estimular a adoção de animais para que se possa ter um maior controle populacional, evitar o abandono e os maus-tratos e reduzir os casos de zoonoses que também afetam a saúde humana.

Desde já, contamos com a colaboração e o apoio dos Nobres Pares à aprovação desta propositura.

Sala das sessões, 01 de fevereiro de 2023.

  
**Delegado Leonam**  
DEPUTADO ESTADUAL